



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 86/2018.

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) destinados a atender dotação com fonte específica não constante do orçamento programa em execução, conforme classificação como segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
09.000.00.000.0000.0000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS		
09.002.00.000.0000.0000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - FMSBA		
09.002.18.000.0000.0000 -	Gestão Ambiental		
09.002.18.541.0000.0000 -	Preservação e Conservação Ambiental		
09.002.18.541.0029.0.000 -	PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
09.002.18.541.0029.2.190 -	PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE		
4.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.5.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS		
4.5.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
4.5.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis.....: 1001	300.000,00	
TOTAL			300.000,00

Art. 2.º: - Como recursos para a cobertura dos créditos previstos no artigo anterior fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar-se da anulação de parte e/ou total das dotações abaixo discriminadas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
09.003.16.482.0027.2.073 -	Manutenção da Assistência Habitacional		
4.5.90.61.00.00 486 -	Aquisição de Imóveis.....: 1001	127.000,00	
09.003.18.541.0029.2.075 -	Manutenção de Praças Parques e Jardins		
4.4.90.51.00.00 496 -	Obras e Instalações.....: 1001	75.000,00	
09.005.18.541.0029.2.221 -	Programa Conscientia Ambiental		
3.3.90.30.00.00 518 -	Material de Consumo.....: 1001	69.000,00	
3.3.90.39.00.00 519 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....: 1001	29.000,00	
TOTAL			300.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 86/2018.

Art. 3.º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito,
aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 86/2018.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Projeto de Lei de crédito adicional especial, para abrir no orçamento programa em execução, dotação destinada à desapropriação de imóvel com área de 735.114.00m² (setecentos e trinta e cinco mil, cento e quatorze metros quadrados), ou seja 73,5114 hectares, 51 ares e 14 centímetros, pertencente a matrícula nº 43.907, construída na Gleba Pindauva, Secção C, 3^a e 4^a parte no Município e Comarca de Ivaiporã, que tem por finalidade a criação de uma Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral que se denominaria Estação Ecológica Municipal.

Ressalta-se, portanto como se trata de recurso do exercício corrente, com fonte específica não haverá impacto orçamentário tampouco financeiro.

Portanto, aproveitamos a oportunidade para solicitar dos Nobres Edis, a especial colaboração no sentido de aprovar o referido projeto em regime de urgência.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Fone/Fax: 43-472-4600 CEP: 86870-000 Ivaiporã PR

Ivaiporã, 28 de Maio de 2018.

JUSTIFICATIVA REPASSE ICMS-ECOLÓGICO

Atualmente existem legislações que regem o ICMS Ecológico no estado do Paraná favorecendo a criação de Unidades de Conservação na categoria de Estações Ecológicas de Proteção Integral.

Estas Estações Ecológicas são criadas a partir de área de floresta (“mato”) existente em imóvel rural de posse particular. Onde o proprietário realizará a venda da área de mato para a prefeitura municipal, deixando bem claro que o proprietário continuará utilizando esta área de mata como reserva legal de sua propriedade (mantendo a mesma averbada em sua matrícula e registrada em seu Cadastro Ambiental Rural – CAR como parte dos 20% exigíveis em lei) e ao mesmo tempo vende-la ao município em que esta inserida sua área, para que assim o mesmo utilize esta para criação de uma Unidade de Conservação na modalidade de Estação Ecológica Municipal.

Do valor referente ao 100% proveniente do repasse do Estado para o Município, este pode ser distribuído da seguinte maneira:

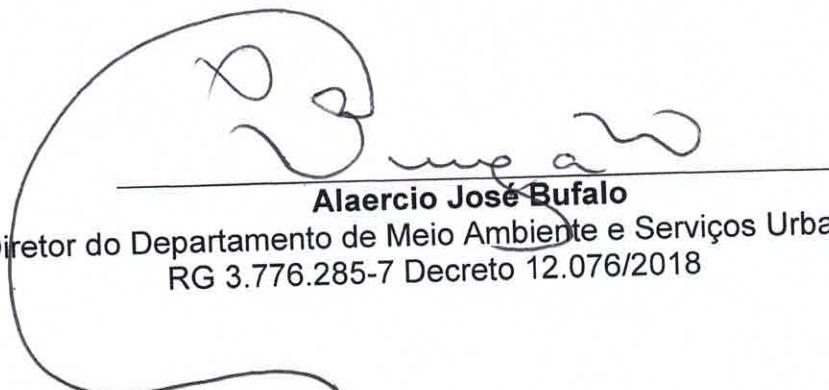
- 40% sendo destinados para a saúde e educação;
- 10% para investimentos na área onde será implantada a Unidade de Conservação - Estação Ecológica Municipal;
- 50% para pagamento da área.**

Ressaltando que este valor utilizado para pagamento da área se dará de forma fracionada, sendo esta quantidade de anos variável em acordo com o valor que será repassado ao município, onde este é corrigido pelo fator ambiental, índices de avaliação da área e por índices de ajustes financeiros.

Lei Municipal 2.917 de 29 de Dezembro de 2016 "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir o domínio sobre área de terras rural para fins de criação de Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral e da outras providências", está lei ficou autorizado o município de Ivaiporã domínio da terra de 73,5114 hectares, pertencente a matrícula nº 43.907 constituída pela Gleba Pindaúva, Secção C, 3º e 4º parte, no Município e Comarca de Ivaiporã/PR. **Negociado no valor de R\$ 2.120.195,86 (dois milhões, cento e vinte mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).** Então parte do ICMS-Ecológico (50% até quitação) deve-se destinar ao pagamento desta área.

Segue em anexo:

- Lei Municipal 2.917, de 29 de dezembro de 2016.
- Decreto Nº 11.570, de 17 de janeiro de 2017.
- Decreto Nº 12.028/2017.



Alaercio José Bufalo
Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Serviços Urbanos
RG 3.776.285-7 Decreto 12.076/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 170/2016

LEI 2.917, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir o domínio sobre área de terras rural para fins de criação de Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, autorizado a adquirir o domínio sobre uma área de terras, domínio da parte ideal de uma área de terras, totalmente coberta por vegetação nativa, medindo 735.114,00m² (setecentos e trinta e cinco mil, cento e quatorze metros quadrados), ou seja, 73,5114 hectares, 51 ares e 14 centiares, pertencente a matrícula nº 43.907, constituída pela Gleba Pindaúva, Secção C, 3^a e 4^a parte, no Município e Comarca de Ivaiporã/PR.

Art. 2º A aquisição de domínio de imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, tem por finalidade a criação de uma **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL**, que se denominará **ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL**, com nomenclatura específica a ser definida através de Lei Municipal.

Art. 3º O preço do negócio jurídico é de R\$ 2.120.195,86 (dois milhões, cento e vinte mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).

§1º O preço do negócio será quitado de forma parcelada e proporcional ao incremento que está área gerará ao Município referente a receita de **ICMS ECOLÓGICO**, disciplinado pela Lei Complementar nº 59, de 01 de Outubro de 1991.

§2º A quitação dar-se-á de forma fracionada, cuja fração se dá no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total recebido pelo Município a título de **ICMS ECOLÓGICO POR BIODIVERSIDADE**, exclusivamente, resultante do êxito do objeto deste Protocolo de Intenções, sendo o restante, divididos da seguinte forma: 10% (dez por cento) para investimento na área onde será implantada a Estação Ecológica e 40% (quarenta por cento) referente à retenção da fonte para destino de orçamento e investimentos na Educação e Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 170/2016

§3º O índice para correção do valor a ser pago será o IGP-M/FGV, ou índice oficial equivalente que o substitua, e, incidirá apenas sobre o produto financeiro resultante da Cota Parte do ICMS Ecológico da área em questão previsto em cada exercício fiscal conforme índices oficiais apresentados anualmente (SEFA/PR), com início previsto para janeiro de 2018, pós o êxito no enquadramento na Lei do ICMS Ecológico.

§4º Creditada a parcela referente ao ICMS Ecológico, cujo fato gerador seja a área objeto desta Lei, ao Município, estará configurada a obrigação de se pagar o preço de forma fracionada.

§5º O imóvel descrito no artigo 1º, desta lei, foi avaliado R\$ 2.120.195,86 (dois milhões, cento e vinte mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme laudo nº 55/2016, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, constituída pelo Decreto nº 10.403, de 15 de agosto de 2014.

Art. 4º O repasse do ICMS Ecológico, por biodiversidade, aos alienantes do domínio do imóvel, a título de quitação fracionada do negócio, no percentual constante no artigo anterior, dar-se-á até 30 (trinta) dias, após o Estado, ter crédito na conta específico do Município a quota do ICMS Ecológico, por biodiversidade, referente exclusivamente a esta área, ao Município de Ivaiporã.

Art. 5º O prazo de pagamento para quitação do valor será equivalente ao número de parcelas mensais necessárias e suficientes para atingir ao valor total descrito no preço nominal, respeitando o limite (mensal) destinado ao pagamento que é de 50% sobre o montante do repasse do ICMS Ecológico, contados a partir da data do primeiro repasse do ICMS Ecológico, previsto para janeiro de 2018.

Parágrafo único Pode, ainda, no caso de interesse do Poder Público, adiantar o pagamento das parcelas vincendas e ou aditivar o presente instrumento, respeitado os limites e percentuais descritos.

Art. 6º O Município de Ivaiporã confere aos alienantes o direito irretratável de ação no Estado para haver os recursos do ICMS Ecológico por Biodiversidade, e promover o bloqueio dos recursos correspondentes a parcela eventualmente não paga em havendo manifesta e desmotivada omissão do Município.

Art. 7º Os custos inerentes a averbação e demais atos formais de transmissão serão suportados pelo Município de Ivaiporã/PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 170/2016

Art. 8º O Município deverá manter as averbações de instituição de servidão florestal e assinatura dos termos de reserva legal a ceder quando emitidos.

Art. 9º É parte integrante e inseparável desta Lei, o PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Ivaiporã e os alienantes do domínio da área negociada, de que trata esta Lei.

Art. 10 O aumento da área de domínio negociada, em razão do processo de subdivisão do imóvel para fins de se estabelecer a reserva legal, não implica em aumento no valor do negócio devido pelo Município.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (29/12/2016).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 CEP: 86870-000 Ivaiporã PR.

DECRETO Nº 12.028/2017

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 20/01/2018
Nº: 8086 Pág. 08
Caderno

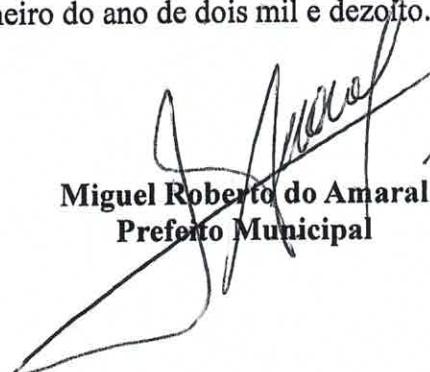
O Prefeito Municipal de Ivaiporã, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica nomear a Instalação da Estação Ecológica criada sob lei 2.917/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica a partir da presente data ficam declarada a área identificada pela matrícula nº 43.907, situada na Gleba Pindaúva, Secção “C” 3º e 4º parte, no município de Ivaiporã com área 735.114,00 m² criada pela lei municipal 11.570/2017, pertencente a Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral, passa a se chamar “ESTAÇÃO ECOLÓGICA FAIAN”.

Art. 2º - Em conformidade art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, onde institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e I, art. 8º da Lei Federal 9.985/2000 a Estação Ecológica instituída pela lei Municipal 2.917/2016 nominada “Estação Ecologia Faian, passa a integrar o do sistema nacional de unidades de conservação da natureza – SNUC.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês janeiro do ano de dois mil e dezotto. (19/01/2018).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 11.570/2017

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 19 / 01 / 2017
N.º 7.786 Pág. 03

Caderno:

DECRETO N° 11.570, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Cria a Unidade de Conservação de Proteção Integral na categoria de manejo de Estação Ecológica Municipal de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e que lhe são conferidas por Lei, e, ainda,

CONSIDERANDO, o Protocolo de Intenções firmado na data de 20 de dezembro de 2016, para criação de uma **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL**, em área específica e pré-determinada conforme laudos técnicos e memoriais apresentados pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que, a legislação que rege o ICMS Ecológico no Estado do Paraná favorece a criação de Unidades de Conservação na categoria de Estações Ecológicas de Proteção Integral, conforme parecer do Departamento Jurídico desta municipalidade;

CONSIDERANDO, a autorização legislativa da **Câmara de Vereadores**, gravada na Lei Municipal sob nº 2.917, de 29 de dezembro de 2016, a qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir o domínio sobre área de terras rural para fins de criação de uma Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral e dá outras providências;

CONSIDERANDO, laudos e pareceres complementares que instruem os estudos técnicos e processo de criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral, junto ao Departamento Municipal de Planejamento e Finanças, e ao Departamento Municipal de Meio Ambiente,

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 11.570/2017

Art. 1º Fica criada a **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL NA CATEGORA DE MANEJO DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA** em área de terras, totalmente coberta por vegetação nativa, medindo 735.114,00m² (setecentos e trinta e cinco mil, cento e quatorze) metros quadrados, ou seja, **73,5114 hectares, 51 ares e 14 centiares**, pertencendo da Matrícula nº 43.907, constituída pela Gleba Pindaúva, Secção C, 3^a e 4^a parte, no Município e Comarca de Ivaiporã/Pr, Estado do Paraná e conforme os inclusos mapas e memoriais descritivos aprovados pelo INCRA, com os seguintes limites e confrontações: A poligonal tem início no marco 0=PP, segue com o rumo de 16°08'51"SE e percorre 115.55 m, até o marco 1, segue com o rumo de 36°59'11"SE e percorre 116.91 m, até o marco 2, segue com o rumo de 52°42'20"SE e percorre 65.54 m, até o marco 3, segue com o rumo de 62°59'09"SE e percorre 54.97 m, até o marco 4, segue com o rumo de 86°13'15"SE e percorre 43.39 m, até o marco 5, segue com o rumo de 60°30'31"SE e percorre 45.96 m, até o marco 6, segue com o rumo de 69°47'34"SE e percorre 39.92 m, até o marco 7, segue com o rumo de 61°13'20"SE e percorre 46.32 m, até o marco 8, segue com o rumo de 67°55'40"NE e percorre 13.59 m, até o marco 9, segue com o rumo de 1°50'01"NE e percorre 32.23 m, até o marco 10, segue com o rumo de 27°29'39"NE e percorre 16.86 m, até o marco 11, segue com o rumo de 56°21'54"NE e percorre 44.30 m, até o marco 12, segue com o rumo de 5°40'26"NE e percorre 50.48 m, até o marco 13, segue com o rumo de 32°17'38"NE e percorre 26.98 m, até o marco 14, segue com o rumo de 3°16'07"NE e percorre 38.44 m, até o marco 15, segue com o rumo de 49°26'54"NE e percorre 8.43 m, até o marco 16, segue com o rumo de 71°35'19"SE e percorre 36.21 m, até o marco 17, segue com o rumo de 27°30'32"SE e percorre 22.91 m, até o marco 18, segue com o rumo de 16°36'07"SE e percorre 38.99 m, até o marco 19, segue com o rumo de 11°43'41"SE e percorre 25.21 m, até o marco 20, segue com o rumo de 6°42'34"SE e percorre 29.79 m, até o marco 21, segue com o rumo de 46°25'33"SE e percorre 29.40 m, até o marco 22, segue com o rumo de 9°12'48"SE e percorre 15.34 m, até o marco 23, segue com o rumo de 36°26'06"SO e percorre 56.44 m, até o marco 24, segue com o rumo de 14°41'49"SO e percorre 57.13 m, até o marco 25, segue com o rumo de 45°12'13"SO e percorre 58.78 m, até o marco 26, segue com o rumo de 80°35'10"SO e percorre 47.76 m, até o marco 27, segue com o rumo de 68°46'57"NO e percorre 35.54 m, até o marco 28, segue com o rumo de 70°16'56"NO e percorre 67.17 m, até o marco 29, segue com o rumo de 51°08'09"NO e percorre 58.90 m, até o marco 30, segue com o rumo de 55°44'18"NO e percorre 30.07 m, até o marco 31, segue com o rumo de 13°41'26"NO e percorre 32.87 m, até o marco 32, segue com o rumo de 79°02'45"SO e percorre 23.02 m, até o marco 33, segue com o rumo de 78°07'06"NO e percorre 34.84 m, até o marco



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 11.570/2017

34, segue com o rumo de 55°26'31"NO e percorre 23.22 m, até o marco 35, segue com o rumo de 37°05'10"NO e percorre 36.97 m, até o marco 36, segue com o rumo de 86°07'19"NO e percorre 29.37 m, até o marco 37, segue com o rumo de 51°20'32"SO e percorre 16.41 m, até o marco 38, segue com o rumo de 12°28'37"SO e percorre 45.29 m, até o marco 39, segue com o rumo de 46°37'56"SE e percorre 40.49 m, até o marco 40, segue com o rumo de 23°15'46"SE e percorre 21.35 m, até o marco 41, segue com o rumo de 19°02'52"SE e percorre 37.02 m, até o marco 42, segue com o rumo de 24°21'55"SE e percorre 44.36 m, até o marco 43, segue com o rumo de 31°15'27"SE e percorre 35.63 m, até o marco 44, segue com o rumo de 54°43'29"SE e percorre 19.67 m, até o marco 45, segue com o rumo de 86°16'37"SE e percorre 29.56 m, até o marco 46, segue com o rumo de 44°05'43"SE e percorre 88.57 m, até o marco 47, segue com o rumo de 80°41'07"SE e percorre 90.40 m, até o marco 48, segue com o rumo de 56°42'21"NE e percorre 133.92 m, até o marco 49, segue com o rumo de 32°43'38"NE e percorre 209.24 m, até o marco 50, segue com o rumo de 61°50'14"NE e percorre 43.05 m, até o marco 51, segue com o rumo de 35°19'53"NE e percorre 32.99 m, até o marco 52, segue com o rumo de 18°35'14"NO e percorre 29.41 m, até o marco 53, segue com o rumo de 40°34'14"NE e percorre 24.29 m, até o marco 54, segue com o rumo de 76°57'48"SE e percorre 31.89 m, até o marco 55, segue com o rumo de 66°38'01"NE e percorre 70.28 m, até o marco 56, segue com o rumo de 73°26'02"NE e percorre 115.31 m, até o marco 57, segue com o rumo de 48°14'30"NE e percorre 31.06 m, até o marco 58, segue com o rumo de 71°59'50"SE e percorre 126.45 m, até o marco 59, segue com o rumo de 64°24'27"SE e percorre 60.61 m, até o marco 60, segue com o rumo de 29°32'20"SE e percorre 51.05 m, até o marco 61, segue com o rumo de 40°48'24"SO e percorre 48.59 m, até o marco 62, segue com o rumo de 87°32'13"SO e percorre 100.01 m, até o marco 63, segue com o rumo de 1°57'11"SO e percorre 106.78 m, até o marco 64, segue com o rumo de 12°48'05"SE e percorre 75.43 m, até o marco 65, segue com o rumo de 26°11'12"SE e percorre 68.39 m, até o marco 66, segue com o rumo de 0°53'03"SE e percorre 61.16 m, até o marco 67, segue com o rumo de 8°15'10"SE e percorre 94.79 m, até o marco 68, segue com o rumo de 6°00'16"SE e percorre 83.61 m, até o marco 69, segue com o rumo de 6°25'12"SO e percorre 49.43 m, até o marco 70, segue com o rumo de 61°21'54"SE e percorre 16.48 m, até o marco 71, segue com o rumo de 70°43'56"NE e percorre 62.71 m, até o marco 72, segue com o rumo de 89°42'06"SE e percorre 70.32 m, até o marco 73, segue com o rumo de 61°23'06"NE e percorre 120.90 m, até o marco 74, segue com o rumo de 86°48'27"NE e percorre 43.97 m, até o marco 75, segue com o rumo de 11°46'03"SE e percorre 94.99 m, até o marco 76, segue com o rumo de 53°57'54"SO e percorre 79.39 m, até o marco 77, segue com o rumo de 7°16'10"SE e percorre 44.80 m, até o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 11.570/2017

marco 78, segue com o rumo de 0°48'29"SE e percorre 105.10 m , até o marco 79, segue com o rumo de 89°38'46"SE e percorre 171.82 m, até o marco 80, deste ponto segue por vários rumos e medidas pelo Córrego do Melancia, até o marco 81, segue com o rumo de 33°52'36"NO e percorre 160.29 m , até o marco 82, segue com o rumo de 9°25'27"NO e percorre 5.57 m , até o marco 83, segue com o rumo de 37°54'48"NO e percorre 387.26 m , até o marco 84, segue com o rumo de 38°01'08"NO e percorre 487.18 m , até o marco 85, segue com o rumo de 27°33'33"SO e percorre 24.62 m , até o marco 86, segue com o rumo de 25°22'49"SE e percorre 17.73 m , até o marco 87, segue com o rumo de 35°58'24"SE e percorre 18.96 m , até o marco 88, segue com o rumo de 40°06'37"SO e percorre 7.51 m , até o marco 89, segue com o rumo de 69°23'14"NO e percorre 26.52 m , até o marco 90, segue com o rumo de 50°24'37"NO e percorre 7.20 m , até o marco 91, segue com o rumo de 13°27'50"NO e percorre 16.49 m , até o marco 92, segue com o rumo de 9°47'53"NO e percorre 12.04 m , até o marco 93, segue com o rumo de 41°51'58"NO e percorre 10.00 m , até o marco 94, segue com o rumo de 82°31'54"SO e percorre 15.83 m , até o marco 95, segue com o rumo de 0°19'45"SO e percorre 20.68 m , até o marco 96, segue com o rumo de 62°14'17"NO e percorre 14.03 m , até o marco 97, segue com o rumo de 28°33'14"NO e percorre 57.44 m , até o marco 98, segue com o rumo de 10°55'03"NE e percorre 24.77 m , até o marco 99, segue com o rumo de 24°03'49"NO e percorre 24.66 m , até o marco 100, segue com o rumo de 44°40'47"NO e percorre 28.19 m, até o marco 101, segue com o rumo de 51°19'51"NO e percorre 17.82 m, até o marco 102, segue com o rumo de 70°48'40"NO e percorre 25.44 m, até o marco 103, segue com o rumo de 51°02'26"NO e percorre 71.91 m, até o marco 104, segue com o rumo de 6°39'31"NO e percorre 16.80 m , até o marco 105, segue com o rumo de 23°19'51"NO e percorre 14.98 m , até o marco 106, segue com o rumo de 53°27'16"NO e percorre 26.97 m , até o marco 107, segue com o rumo de 3°09'47"NE e percorre 22.16 m , até o marco 108, segue com o rumo de 64°01'57"NO e percorre 36.55 m , até o marco 109, segue com o rumo de 79°15'10"SO e percorre 18.97 m , até o marco 110, segue com o rumo de 70°56'39"NO e percorre 19.20 m , até o marco 111, segue com o rumo de 4°50'56"NO e percorre 381.12 m , até o marco 0=PP, onde teve início está descrição.

Art. 2º A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARA ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL têm como objetivos a preservação dos ecossistemas naturais abrangidos, a realização de pesquisas científicas, atividades de conscientização, educação e interpretação ambientais, proporcionando a proteção integral da diversidade biológica existente na área e facilitando a conectividade entre os remanescentes florestais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 11.570/2017

Art. 3º A Estação Ecológica ficará sob guarda, gestão e responsabilidade do Município de Ivaiporã/PR, o qual, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste Decreto, deverá elaborar, aprovar e implementar o respectivo Plano de Manejo da área em questão.

Parágrafo único O Município de Ivaiporã/PR poderá firmar convênios, acordos de cooperação técnica e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas para a consecução dos objetivos das mencionadas Estações Ecológicas.

Art. 4º O Município de Ivaiporã/PR editará regras complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento dos objetivos conforme legislação ambiental acerca do assunto.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete (17/1/2017).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PARECER N° 26/2018 - PJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assunto: Solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei n° 86/2018 - Súmula: *Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.*

Ementa: crédito adicional especial - remanejamento de dotação - orçamento programa em execução - inexistência de óbice legal para tramitação e análise.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 15897

Ivaiporã, 18 de junho de 18
11:10

Horas:

[Signature]

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente e membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã, acerca do projeto de lei em epígrafe, de autoria do chefe do Poder Executivo, que visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para fins de atender dotação com fonte específica não constante do orçamento programa em execução.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que incumbe, a esta Procuradoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Em justificativa, discorre o autor que:

"Trata-se de Projeto de Lei de crédito adicional especial, para abrir no orçamento programa em execução, dotação destinada à desapropriação de imóvel com área de 735.114.00m² (setecentos e trinta e cinco mil, cento e quatorze metros quadrados), ou seja 73,5114 hectares, 51 ares e 14 centiares, pertencente a matrícula n° 43.907, construída na Gleba Pindaúva, Secção C, 3^a



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

e 4^a parte no Município e Comarca de Ivaiporã, que tem por finalidade a criação de uma Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral que se denominaria Estação Ecológica Municipal.

Ressalta-se, portanto, como se trata de recurso do exercício corrente, com fonte específica, não haverá impacto orçamentário tampouco financeiro.” (grifo nosso)

A justificativa fala, portanto, sobre a destinação dos recursos, assim como o artigo 1º do projeto, enquanto seu artigo 2º dispõe sobre a origem dos recursos para a abertura do crédito.

A disciplina normativa dos créditos adicionais está prevista nos artigos 40 a 46 da Lei 4.320/1964. Segundo a definição estabelecida no artigo 40, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas no orçamento ou dotadas de forma insuficiente – o que significa dizer que a despesa se revelou maior do que prevista inicialmente. Os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária, conforme o que dispõe a legislação retro mencionada:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Acerca do assunto, a Constituição Federal de 1988 dispõe:

Art. 167. São vedados:

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifos nossos)

Desta forma, verifica-se que a abertura de crédito especial depende de dois requisitos constitucionais, quais sejam: autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Neste sentido, também dispõe a Lei nº 4.320/1964, *in verbis*:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Grifos nossos)

Desta forma, é pertinente o pedido de autorização, por intermédio do referendo e aprovação do Legislativo Municipal, em consonância com os dispositivos regulamentares esculpidos na Lei Orgânica Municipal, a saber:

Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...) III - votar o orçamento anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Pluriannual de Investimentos e operações de crédito bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 126. Os projetos de lei, relativos à programação pluriannual do setor público, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos anuais e aos créditos adicionais, serão apreciados pelo Poder Legislativo.

Art. 127 - São vedados: (...) IV - a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifos nossos)

A lei Orgânica Municipal também estabelece a competência privativa do Chefe do Executivo Municipal para a propositura do presente, entre outros requisitos, senão vejamos:

Art. 67. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: (...) II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções; (grifos nossos)

Portanto, verifica-se que o assunto abordado, de interesse local, insere-se na competência legislativa do Município prevista no art. 30, I e III, CF. A iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre o orçamento é reservada ao Chefe do Poder Executivo, consoante previsão do art. 67, II, mencionado acima. Constatase, com isso, a higidez formal do projeto.

A Dotação Orçamentária é a quantificação monetária do recurso aportado a um programa, atividade, projeto, categoria econômica ou objeto de despesa.

A abertura de crédito adicional especial criará dotação para a consecução do fim proposto, com recursos suficientes para a cobertura das despesas.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme previsão do art. 4º do projeto, deverá atender o que determina o **§2º do art. 167, CF**:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente. (grifos nossos)

Considerando a indicação de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, prevista no art. 2º do projeto, como fonte de recursos, é possível dizer que a abertura do crédito adicional especial atende ao disposto no art. 43, §1º, III, da Lei nº 4320/1964.

Ressalta-se, no entanto, que **incumbe às Comissões competentes determinar as diligências que sejam necessárias para certificar a origem dos recursos que suportarão a abertura do crédito pretendido.**

Diante do exposto, verifica-se que foram atendidas as prescrições legais no que se refere à iniciativa privativa do Prefeito para a propositura do presente, à necessidade de apreciação e autorização do Legislativo para fins de abertura de crédito especial (objeto do presente projeto de lei), bem como a respectiva indicação dos recursos correspondentes.

Feitas as considerações que julgamos necessárias e cabíveis, caberá a análise do mérito, oportunidade e conveniência do presente à Comissão competente, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes, observando-se, em especial, as disposições contidas no art. 126 da LOM, e no art. 61 do Regimento Interno, abaixo transcritos:

Art. 126. Os projetos de lei, relativos à programação plurianual do setor público, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos anuais e aos créditos adicionais, serão apreciados pelo Poder Legislativo.

§ 1º Caberá à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:

I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal.

§ 2º - As emendas apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, serão apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

§ 3º - As emendas aos projetos de lei orçamentárias anuais ou aos projetos que a modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com a programação plurianual do setor público e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, salvo as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

REGIMENTO INTERNO

Art. 61. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio; (grifos nossos)

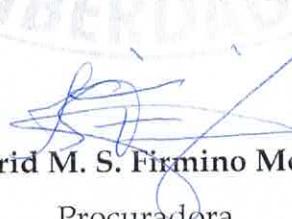
Frisa-se, por oportuno, que esta Casa de Leis tem a prerrogativa de exercer o controle externo da atividade do Poder Executivo, atribuição que lhe fora concedida pela própria Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se parecer pela inexistência de óbice legal que inviabilize a regular tramitação e apreciação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Edis.

É o parecer, S.M.J., que se submete à consideração superior.

Ivaiporã/PR, 18 de junho de 2018.


Ingrid M. S. Firmino Mello

Procuradora

OAB/PR 58.316



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 86/2018

Súmula: Abre um crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$ 300.000,00)

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 86/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito.


José Aparecido Peres

Relator


Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente


Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 86/2018

Súmula: Abre um crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$ 300.000,00)

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 86/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Ailton Stipp Kulcamp

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 86/2018

Súmula: Abre um crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$ 300.000,00)

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 86/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de

Junho do ano de dois mil e dezoito.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

José Aparecido Peres

Presidente

Alex Mendonça Papin

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCADA:

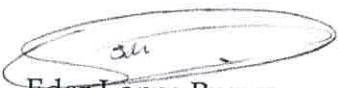
Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária, a ser realizada logo após o término da Sessão Ordinária do dia 25 de junho do ano de 2018, para apreciação da seguinte matéria:

01 – Projeto de Lei nº 86/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$ 300.000,00)

02 – Projeto de Lei nº 101/2018 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$ 105.000,00).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

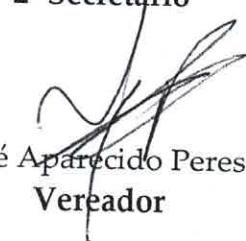
Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

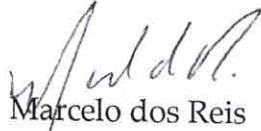

Eder Lopes Bueno
1º Secretário

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Vice-Presidente


Edivaldo Aparecido Montanheri
2º Secretário


Hélio Aparecido Araújo de Barros
Vereador


José Aparecido Peres
Vereador


Marcelo dos Reis
Vereador

Alex Mendonça Papin
Vereador


Ailton Stipp Külçamp
Vereador